



# Prefeitura Municipal de Castro

Ofício nº 105/2026

Castro, 14 de maio de 2026.

Exmo. Sr.  
Gerson Sutil  
Presidente  
Câmara Municipal de Castro – PR

Ref. Resposta ao ofício nº 108/2026

Excelentíssimo Senhor,

Em Resposta ao ofício nº 108/2026 da Câmara dos Vereadores, referente ao parecer conjunto da comissão de constituição e justiça, da comissão de finanças e orçamento e comissão de educação, esporte e cultura sobre o projeto de Lei nº 56/2026.

Item 1) Apresentar impacto orçamentário-financeiro e indicação de medidas de compensação relativas à renúncia de receita de que trata o “Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

O Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, integrante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Castro para o exercício de 2027, foi elaborado em conformidade com o art. 4º, §2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. A renúncia de receita prevista refere-se ao tributo IPTU, na modalidade "Outros Benefícios", concedida aos contribuintes que efetuarem o pagamento à vista do imposto. A medida possui caráter de incentivo à adimplência e busca aumentar a arrecadação imediata do Município, reduzindo índices de inadimplência e custos administrativos relacionados à cobrança tributária. Os valores estimados de renúncia da receita para os exercícios de 2027, 2028 e 2029 são, respectivamente, R\$ 1.551.152,40, R\$ 1.613.198,50 e R\$ 1.669.660,44, demonstrando projeção de crescimento gradual da renúncia ao longo dos exercícios, compatível com a atualização da base tributária e evolução da arrecadação municipal. Conforme informado no demonstrativo, a Administração Municipal



# Prefeitura Municipal de Castro

adotará a medida de compensação prevista no art. 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando a renúncia já incorporada na estimativa da receita da Lei Orçamentária Anual, sem comprometimento das metas fiscais estabelecidas. Dessa forma, entende-se que o impacto financeiro decorrente do benefício tributário foi devidamente planejado e compatibilizado com o equilíbrio das contas públicas municipais. Assim, verifica-se que a estimativa da renúncia de receita atende às exigências legais da LRF, demonstrando transparência fiscal, planejamento orçamentário e responsabilidade na gestão tributária do Município.

Item 2) Justificativas detalhadas para eventuais desvios de cumprimento das metas, relativo à avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, pois a ausência dessas justificativas podem comprometer o princípio da transparência e da responsabilidade na gestão fiscal.

O Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, integrante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Castro para o exercício de 2027, apresenta a comparação entre as metas previstas e os resultados efetivamente realizados no exercício de 2025, em atendimento ao disposto no art. 4º, §2º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Verifica-se que a Receita Total prevista para o exercício de 2025 era de R\$ 496.999.347,00, enquanto a arrecadação efetivamente realizada atingiu R\$ 481.195.982,48, representando uma variação negativa de R\$ 15.803.364,52, equivalente a 3,18% abaixo da meta inicialmente projetada. As Receitas Primárias também apresentaram comportamento inferior ao previsto, com redução de 4,20% em relação à estimativa inicial.

Considerando somente as principais receitas correntes arrecadadas diretamente pelo Município, ou seja, IPTU, IRRF, ITBI, ISS, Taxa de Coleta de Lixo, entre Outras Tributárias, estimada em R\$ 102.942.047,73, identificamos uma arrecadação de 8,96% abaixo do orçado, que corresponde a R\$ 9.230.023,07.

As Transferências Correntes da União ao Município foram estimadas em R\$ 134.963.354,00 e foram realizadas em R\$ 132.500.994,95, apresentando uma diferença negativa entre estimado e o arrecadado de R\$ 2.462.359,05. Entre as principais receitas repassadas pela União, temos o Fundo de Participação dos Municípios – FPM quota mensal, FPM 1% (E.C. 55/2007 e E.C. 84/2014) quota anual, Transferências do FNDE e o Salário Educação.



# Prefeitura Municipal de Castro

Para as Transferências Correntes do Estado ao Município, foi estimado para 2025 um total de R\$ 147.534.414,00 e as receitas repassadas no ano somaram um total R\$ 138.595.355,79, representando transferência menor de R\$ 8.939.058,21, que representa 6,45% abaixo das estimativas no ano. Dentre as principais Transferências do Estado estão o ICMS, o IPVA e o IPI Exportação.

As Despesas Totais realizadas alcançaram R\$ 510.675.639,59, superando a previsão inicial de R\$ 482.263.437,00 em R\$ 28.412.202,59, equivalente a 5,89%. Já as Despesas Primárias apresentaram aumento de 6,08% em relação às metas estabelecidas.

O Resultado Primário previsto para o exercício era superavitário em R\$ 9.119.865,00, porém o resultado realizado apresentou déficit de R\$ 39.966.785,98. Essa diferença decorre, principalmente, da utilização de R\$ 94.000.361,69 provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, os quais foram incorporados à execução orçamentária para cobertura de despesas e investimentos realizados no exercício de 2025.

Dessa forma, o déficit apurado não decorre exclusivamente de desequilíbrio entre arrecadação e despesas correntes do exercício, mas da aplicação de recursos financeiros já disponíveis em caixa, oriundos de saldos acumulados de exercícios anteriores.

O Resultado Primário representa a diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas primárias efetivamente pagas. Na receita primária são excluídas as receitas de operação de crédito, aplicações financeiras e alienação de ativos. Para as despesas primárias foram excluídas as despesas com juros e amortização da dívida. O resultado primário na execução, ficou dentro da meta prevista na LDO, apresentando no exercício superávit primário de R\$ 16.159.751,85.

Quanto ao endividamento, o Município apresentou Dívida Pública Consolidada de R\$ 21.671.415,02 e Dívida Consolidada Líquida negativa em R\$ 153.096.381,23, evidenciando que o ente possui disponibilidade financeira superior ao montante de sua dívida consolidada.

Além disso, o Resultado Nominal positivo de R\$ 16.505.098,15 demonstra evolução favorável da situação fiscal do Município, indicando controle do endividamento e manutenção da capacidade financeira municipal.

Dessa forma, conclui-se que, embora o Resultado Primário tenha apresentado resultado deficitário em relação à meta inicialmente prevista, tal situação foi influenciada pela



# Prefeitura Municipal de Castro

utilização de recursos provenientes de superávit financeiro acumulado em exercícios anteriores, destinados à ampliação da execução de despesas e investimentos públicos, sem comprometimento do equilíbrio fiscal e financeiro do Município, mantendo-se a observância aos princípios e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Item 3) O art. 17 fixa a reserva de contingência em 3% da receita corrente líquida ajustada de 2025, vinculando os valores ao custeio das emendas impositivas. A técnica de alcoar a fonte das emendas dentro do grupo 09 é procedimentalmente correta, contudo, a destinação de outros valores à Reserva de Contingência esvazia a finalidade primária do instituto previstas no art. 5º, III, alínea “b” da LRF (atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos).

**Art. 17** A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal que, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, equivalerá, no mínimo, a 3% da Receita Corrente Líquida Ajustada do Exercício de 2025 para atender o art. 98-A da Lei Orgânica Municipal, com recursos de no mínimo, a 0,2% da Receita Corrente Líquida, para atender às determinações da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 18** Além de atender às determinações da Lei Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso, para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais e emendas à Lei Orçamentária Anual.

**Art. 19** Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.

**Parágrafo Único** O limite mínimo determinado no caput deste artigo deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual.

**Art. 20** Fica o Poder Executivo autorizado a indicar como recurso, a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Portaria Interministerial MPOG/MF/CG nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações.

**Parágrafo Único** O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação de convênios deverá ser substituído, quando forem elaborados os créditos adicionais.

Ficando um valor de R\$ 1.031.706,63 para reserva de contingência e reduzido



# Prefeitura Municipal de Castro

da ação 2057.

Item 4) Necessário ajustar a redação dos §§ 1º e 2º com unificação de percentual da reserva impositiva e do tratamento da vinculação de 1% da RCL a ações e serviços públicos em saúde, na forma do art. 166, § 9º da CF.

§ 1º O valor da dotação orçamentária referida no caput deste artigo corresponderá a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Ajustada do exercício de 2025, sendo destinado o percentual de 2% (dois por cento) às emendas individuais e 1% (um por cento) às emendas de bancada.

§ 2º Do percentual destinado às emendas individuais, correspondente a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida Ajustada do exercício de 2025, o montante de 1% (um por cento) deverá ser obrigatoriamente aplicado em ações e serviços públicos de saúde.

Item 5) Declarar expressamente, no art. 17 ou em nota anexa, o valor nominal da RCL ajustada de 2025 que serve de base para o cálculo dos 3% da Reserva de Contingência (R\$ 13.905.747,00 corresponderiam a RCL ajustada de R\$ 463.524.900,00).

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a metodologia utilizada para apuração da Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada, utilizada como base de cálculo para os limites da despesa com pessoal, bem como para a fixação do percentual destinado às emendas impositivas, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Município de Castro, referente ao exercício de 2025, a Receita Corrente Líquida – RCL apurada corresponde ao montante de R\$ 469.119.019,05.

Para fins de cálculo dos limites da despesa com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, são realizadas as deduções legais obrigatórias, especialmente aquelas relativas às transferências da União destinadas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, resultando na Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal no valor de R\$ 463.524.879,05.

Com base neste valor, foi estabelecido o percentual de 3% (três por cento) destinado às emendas impositivas, observando-se o disposto no art. 166 da Constituição Federal, sendo:

- 2% (dois por cento) destinados às emendas individuais;



# Prefeitura Municipal de Castro

- 1% (um por cento) destinado às emendas de bancada.

Dessa forma, o montante correspondente às emendas impositivas totaliza R\$ 13.905.746,37, calculado sobre a Receita Corrente Líquida Ajustada utilizada como referência legal para definição dos limites constitucionais e fiscais do Município.

Ressalta-se, ainda, que do percentual destinado às emendas individuais, metade deverá ser obrigatoriamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde, em observância às determinações constitucionais vigentes.

Assim, os valores previstos atendem aos princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio das contas públicas e da transparência na execução orçamentária, garantindo a adequada compatibilização entre a programação financeira do Município e a execução das políticas públicas prioritárias.

Item 6) Complementar os demonstrativos 1 e 3 com as projeções de despesas primárias para os exercícios de 2028 a 2029, de modo a atender ao dispositivo na Lei Complementar nº 101/2000.

Documento atualizado, conforme documento em anexo.

Item 7) Promover a compatibilização dos demonstrativos 1, 2 e 3 do anexo de metas fiscais, ou alternativamente, justificar o motivo da divergência entre os demonstrativos.

Documento atualizados, conforme documentos em anexo.

Item 8) Preencher, quando cabível, nos demonstrativos 1, 2 e 3, as colunas relativas à Dívida Pública Consolidada, à Dívida Consolidada Líquida e ao Resultado Nominal, atualmente apresentadas com valores zerados, em observância às disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou, alternativamente, apresentar justificativa formal para ausência dessas informações nos referidos demonstrativos.

Documentação atualizada, quanto a dívida pública consolidada, foi aberto um chamado para a IPM, corrigir o erro, pois, não está buscando essas informações, estamos encaminhando o relatório que consta a dívida pública consolidada.

Item 9) Esclarecer a divergência entre o resultado primário realizado em 2025 indicado no demonstrativo 2 (déficit 39,97 milhões) e o informado no texto da avaliação (superavit de R\$ 16,16 milhões).

O Resultado Primário representa a diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas primárias efetivamente pagas. Na receita primária são excluídas as receitas de



# Prefeitura Municipal de Castro

operação de crédito, aplicações financeiras e alienação de ativos. Para as despesas primárias foram excluídas as despesas com juros e amortização da dívida. O resultado primário na execução, ficou dentro da meta prevista na LDO, apresentando no exercício superávit primário de R\$ 16.159.751,85.

Quanto ao endividamento, o Município apresentou Dívida Pública Consolidada de R\$ 21.671.415,02 e Dívida Consolidada Líquida negativa em R\$ 153.096.381,23, evidenciando que o ente possui disponibilidade financeira superior ao montante de sua dívida consolidada.

Além disso, o Resultado Nominal positivo de R\$ 16.505.098,15 demonstra evolução favorável da situação fiscal do Município, indicando controle do endividamento e manutenção da capacidade financeira municipal.

Dessa forma, conclui-se que, embora o Resultado Primário tenha apresentado resultado deficitário em relação à meta inicialmente prevista, tal situação foi influenciada pela utilização de recursos provenientes de superávit financeiro acumulado em exercícios anteriores, destinados à ampliação da execução de despesas e investimentos públicos, sem comprometimento do equilíbrio fiscal e financeiro do Município, mantendo-se a observância aos princípios e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Item 10) Detalhar, nos Demonstrativos dos Riscos Fiscais, os principais passivos contingentes e as respectivas providências (art. 4º, § 3º da LRF).

Documentação atualizada, conforme documento em anexo.

Item 11) Manifestação do Poder Executivo sobre o preenchimento zerado do Demonstrativo que se refere à Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, se isso decorre da ausência de novas despesas obrigatórias continuadas previstas para 2024 ou de falha no preenchimento, hipótese em que o anexo deverá ser corrigido.

Documentação atualizada, conforme documento em anexo.

Item 12) Solicitamos, ainda, a correção dos apontamentos que seguem abaixo:

- Suprimir, no art. 6º, § 2º o mencionado “art. 17”.
- Corrigir, no art. 6º, § 4º, XIII, o ano, onde consta “2021”, deve constar “2012”.
- Renumerar os incisos duplicados dos arts. 13 e 23.
- Renumerar os Capítulos IX, X e XI, respectivamente.
- Substituir, no art. 16, “13 de fevereiro de 2000”, por “13 de fevereiro de 2020”.



# Prefeitura Municipal de Castro

- No art. 24, alterar o “§ 1º, para “Parágrafo Único”.

- No art. 38, substituir a expressão “art. 20”, por “art. 19”.

- No art. 42, corrigir a redação para que onde consta “Lei Municipal nº 3.238, de 17 de março de 2016 e suas alterações”, passe a constar “Lei Municipal nº 4.328, de 15 de abril de 2026”.

- No art. 44, parágrafo único, substituir a referência ao “art. 116 da Lei nº 8.666/1993” por “art. 184 da Lei nº 14.133/2021”.

- Necessária correção da legislação mencionada no art. 62, sendo que onde consta “Lei Complementar 101, de 25 de agosto de 2017” passe a constar “Lei Complementar Municipal nº 13/2007, de 18 de maio de 2007”.

- Substituir “Lei Complementar Municipal nº 13, de 1007” por “Lei Complementar Municipal nº 13, de 2007” e “Lei Orçamentária Anual para 2023”, por “Lei Orçamentária Anual para 2027”.

Todas as alterações solicitadas foram efetuadas.

Item 13) No anexo de Metas Fiscais devem ser corrigidos os exercícios mencionados, onde consta “exercício de 2024”, fazer constar “exercício de 2027”.

O Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, integrante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Castro para o exercício de 2027, apresenta a comparação entre as metas previstas e os resultados efetivamente realizados no exercício de 2025, em atendimento ao disposto no art. 4º, §2º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

## **Anexo II – Prioridades e Metas**

- às fls. 106 – Produto pavimentar com pedras irregulares, são as localidades de Terra Nova e Cercado;

- às fls 43, a unidade de medida é quilômetros.

- às fls 18, foi incluir o produto ampliar a rede de iluminação pública.

- às fls 19, é referente ao Fundo Municipal de Prevenção e Atendimento a Sinistros da Fração do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná e da Defesa Civil Municipal de Castro, não podendo constar sistema de monitoramento de câmeras.

- às fls. 47, consta no item realizar campanhas educativas, o que inclui a questão do uso das bicicletas elétricas.

- quanto ao aumento de ciclovias, o Município desenvolverá um estudo da possibilidade



# Prefeitura Municipal de Castro

do aumento de ciclovias, que deverá constar no Plano de Mobilidade Urbana.

- às fls. 48, não há intenção da construção da nova Upa, constava no anexo de metas, pois, não havia passado pelo Conselho Municipal de Saúde, favor retirar o produto das metas.

- às fls. 12, o item Programa Inova Castro, foi alterado para Implantar o Programa de Inovações Tecnológicas.

- Existe nos objetivos do Programa Caminhos do Cuidar: Planejar, executar e monitorar a operação da rede de atendimento de saúde municipal no que tange à infraestrutura física das unidades de saúde, hospitais, pronto atendimentos, demais estruturas da rede e dos serviços de saúde prestados à população, em todas as faixas etárias, bem como as políticas de promoção, prevenção e tratamento executadas via atenção primária, especializada, hospitalar, saúde mental, materno infantil, promoção de práticas comportamentais saudáveis, vigilância sanitária, atendimento de urgência e emergência, distribuição de medicamentos, **telemedicina**, realização de exames de diagnóstico, vacinação, procedimentos odontológicos, saúde da família, gestão de parceiros externos e regulação do SUS no Município, para que os objetivos propostos sejam plenamente alcançados, torna-se indispensável o cumprimento das metas, produtos e ações estabelecidos em cada eixo do programa, garantindo a efetiva execução das atividades planejadas, a ampliação da qualidade dos serviços ofertados e o atendimento eficiente das demandas da população.

- às fls. 36, referente Implementar o Atendimento da Equoterapia para o atendimento das crianças e familiares através da contratação externa de empresa certificada pela ANDE BRASIL, após a implantação a previsão é de 2.400 atendimentos ano, mas para o exercício de 2027 e a implementar o atendimento.

- às fls. 37, corrigido.

- A pista de atletismo no Educandário Manoel Ribas, está previsto na operação de crédito junto ao Fomento, que foi aprovado no exercício de 2025, os projetos estão em análise no Paranacidade.

- às fls. 100 a construção de alojamento e refeitório será feito no complexo esportivo no Educandário Manoel Ribas.

- às fls. 100 a construção do campo de futebol suíço, quadra e campo de areia, está em estudo, pois, depende dos terrenos pertencentes ao Município, que possuam matrícula



# Prefeitura Municipal de Castro

e dimensões necessárias para sua implantação.

- às fls. 101 a previsão de criação do cargo é para o exercício de 2026, dessa forma não pode ser alterado o produto.

- às fls. 102 Como ainda não foi implantado o Bolsa Atleta e o Seguro para atleta, não tem como ser criado o produto manter bolsa atleta e seguro atleta.

- a documentação para pavimentar a Rua Romário, está em análise no Paranacidade.

- Conforme consta às fls. 62, a ampliação da Escola Estação do Tronco está condicionada à prévia aquisição do terreno necessário para execução da obra. Nesse sentido, o Município encontra-se em fase de desenvolvimento dos procedimentos administrativos destinados à aquisição da área, para posterior elaboração do projeto técnico e demais etapas necessárias à viabilização da ampliação. Dessa forma, considerando os trâmites legais e administrativos envolvidos, a execução do referido projeto está prevista para o exercício de 2028.

- No momento, não há previsão para a construção de uma escola no Bairro São Miguel, em razão da insuficiência de recursos financeiros para execução da obra. Ressalta-se que o Município possui, atualmente, prioridade no cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado para ampliação da oferta de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, visando atender às demandas existentes na educação infantil e garantir o cumprimento das obrigações assumidas perante os órgãos competentes. Dessa forma, os investimentos na área da educação estão sendo direcionados, prioritariamente, para a expansão e adequação da estrutura dos CMEIs, conforme as necessidades mais urgentes da rede municipal de ensino.

- às fls. 84, estava com divergência no relatório, o qual já foi readequado.

Respeitosamente

Reinaldo Cardoso  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Castro